PROJETO DE LEI Nº 3/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE ÁREAS PÚBLICAS DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, POR PRAZO DETERMINADO, À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, através de termo de cessão de uso, à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, as seguintes áreas:

I - uma área medindo 870,68 m² (oitocentos e setenta metros e sessenta e oito decímetros quadrados), situada em Pedra Azul, Distrito de Aracê, Domingos Martins-ES, correspondente à área onde está instalado o reservatório de água, conforme planta e memorial descritivo anexos, situada na localidade de Pedra Azul, Distrito de Aracê, neste Município, limitando-se ao Norte com terreno de Isabela Roubach Pinho e Maria da Penha Modolo, ao sul com terreno de Isabela Roubach Pinho e Maria da Penha Modolo, a Leste com a Rua Pitanga Pinto do Loteamento Pedra Azul, e a Oeste com terreno de Isabela Roubach Pinho e Maria da Penha Modolo, registrada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Domingos Martins sob a Matrícula nº 16782.

II – uma área medindo 154,50 m² (cento e cinquenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), situada em Pedra Azul, Distrito de Aracê, Domingos Martins-ES, correspondente à área para passagem de tubulações até o loteamento
Chácaras Pedra Azul, conforme planta e memorial descritivo anexos, situada na localidade de Pedra Azul, Distrito de Aracê, neste Município, limitando-se ao Norte com a Rua Pitanga Pinto, ao sul com o Loteamento Chácaras Pedra Azul, a Leste com terreno de Isabela Roubach Pinho e Maria da Penha Modolo, e a Oeste com terreno de Isabela Roubach Pinho e Maria da Penha Modolo, registrada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Domingos Martins sob a Matrícula nº 16783.

Art. 2º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 3º A presente cessão não acarretará qualquer ônus ao Município de Domingos Martins, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização dos imóveis descritos no artigo 1º.

*Parágrafo único***.** Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art. 4º O Termo de Cessão de Uso vigorará durante o prazo estabelecido no Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, autorizado através da Lei Municipal nº 2.908/2019.

Art. 5º Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso, retornando o

imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins/ES, 12 de janeiro de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito